



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.474, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

*ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MANGARATIBA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 – LOA
2023.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

Lei:

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Município de Mangaratiba para o exercício financeiro de 2023 no montante de **R\$ 543.561.639,98** (*Quinhentos e Quarenta e Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos*) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 139 da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração pública direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I - DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2.º A receita total orçamentária é estimada em R\$ 543.561.639,98 (*Quinhentos e Quarenta e Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos*), desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 448.480.240,60 (*Quatrocentos e Quarenta e Oito Milhões, Quatrocentos e Oitenta Mil e Sessenta Centavos*); e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 95.081.399,38 (Noventa e Cinco Milhões, Oitenta e Um Mil, Trezentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Oito Centavos).

Capítulo II - DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3.º A despesa total orçamentária fixada é de R\$ R\$ 543.561.639,98 (*Quinhentos e Quarenta e Três Milhões, Quinhentos e Sessenta e Um Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos*), na forma detalhada entre os órgãos orçamentários no Anexo III desta Lei e assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 380.995.267,21 (Trezentos e Oitenta Milhões, Novecentos e Noventa e Cinco Mil e Vinte e Um Centavos); e

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 162.566.372,77 (Cento e Sessenta e Dois Milhões, Quinhentos e Sessenta e Seis Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais e Setenta e Sete Centavos).

Parágrafo Único. O valor constante no inciso I deste artigo compreende o que trata o art. 169 da Constituição Federal e o Parágrafo Único do art. 148 da Lei Orgânica Municipal.

Capítulo III - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta Lei e em créditos adicionais, para realocações (transposições, remanejamentos e transferências) e reforços de recursos mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022;

II - Excesso de arrecadação;

III - Anulação de dotações orçamentárias, incluindo a que trata o inciso III do art. 5º da LRF; e

Parágrafo Único. As dotações consignadas nesta Lei ou em créditos adicionais classificadas nos grupos de natureza de despesa de amortização, juros e encargos da dívida, bem como as financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, serão excluídas da base de cálculo a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5.º As realocações e reforços de recursos não serão computados para fins de apuração do limite autorizado no art. 4º desta Lei nas seguintes situações:

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Prefeitura Municipal de Mangaratiba****Gabinete do Prefeito**

I – para dotações classificadas nos grupos de natureza de despesa de amortização, juros e encargos da dívida;

II – quando da mudança de classificação institucional (órgão e/ou unidade), mantidas os demais atributos da categoria de programação, no caso de reestruturação organizacional do Poder Executivo ou de transferência de atribuições de unidade, órgão ou entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado, de acordo com o previsto no art. 6º desta Lei;

III – quando a origem dos recursos for a Reserva de Contingência;

IV – para ajuste até o limite autorizado no art. 29-A da Constituição Federal;

V – para alteração nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e na finalidade da programação;

VI – para ações destinadas à mitigação de calamidade pública declarada em lei federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Único. Na abertura dos créditos de que trata o caput, poderão ser incluídas fontes de recursos, modalidades de aplicação, grupos de natureza de despesa e elemento de despesa, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária.

Art. 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias constantes desta Lei, em virtude de alteração na estrutura organizacional do Poder Executivo ou na competência legal ou regimental de unidades da Administração direta e das entidades da Administração indireta.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar o orçamento e a programação governamental à modificação administrativa ocorrida, inclusive criando unidades orçamentárias e programas de trabalho necessários.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7.º Os programas e as ações constantes desta Lei atualizam a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual correntes.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro, observados os preceitos legais em vigor, conforme inciso II do art. 145 da Lei Orgânica Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as garantias necessárias para a realização destes financiamentos, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação.

Art. 11. Integram esta Lei de Orçamento:

- I – Demonstração da Receita e Despesa, Segundo as Categorias Econômicas _ Anexo I;
- II – Receita Segundo as Categorias Econômicas por órgão _ Anexo II A;
- III - Despesa Segundo as Categorias Econômicas por órgão _ Anexo II B;
- IV – Programa de Trabalho _ Anexo VI;
- V - Programas de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projeto/ Atividade _ Anexo VII;
- VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos _ Anexo VIII;
- VII - Demonstrativo da Despesa por Função _ Anexo IX;
- VIII – Relatórios Complementares.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis n.ºs 1.462, de 26 de outubro de 2022 e 1.464, de 9 de novembro de 2022.

Mangaratiba, 16 de dezembro de 2022.


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito